

## Câmara Municipal de Birigüi Estado de São Paulo

#### 157/19 REQUERIMENTO Nº

Requisita informações sobre cumprimento da Lei nº 5144, de 19 de março de 2009.

#### Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, dele pleiteando, as seguintes informações:

- 1-Qual o motivo da Prefeitura não cumprir o disposto na Lei nº 5144, de 19 de março de 2009 (cópia anexa? Justificar.
- 2-A Secretaria de Educação tem advertido as escolas que estão praticando esta atividade (foto anexa)? Anexar documentos.
- 3. As escolas recebem parte desta arrecadação de tiragem de fotos dos alunos? Em caso positivo, qual o valor, como é gasto e se esta prática é legal.
- 4. Todas as crianças tiram fotos ou somente as que enviam o valor de R\$ 32.00 reais? Justificar.
- 5. Houve alguma reclamação, por parte dos pais, sobre constrangimento de alunos que não participam? Justificar.
- 6. Os pais são comunicados que seus filhos saem da escola para tirar fotos dentro de um ônibus? Em caso positivo, enviar comunicado.
- 7. Como as escolas dão ciência aos pais sobre o dia, valor e forma de pagamento destas fotos? Anexar documento.

Câmara Municipal de Birigüi, Aos 15 de abril de 2.019.

JOSÉ FERMINO GROSSO, VEREADOR.



# Prefeitura Municipal de Birigui

#### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 932/2017

em 6 de setembro de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

156/17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando, a deterioração do cenário econômico nacional, amplamente divulgada pela mídia, notória recessão que reflete em diversos aspectos financeiros, ocasionando dificuldades em vários setores.

Considerando também, que em decorrência desse cenário é crescente o índice de desemprego em todo o setor econômico (produção, comércio e serviços).

Considerando ainda, que a Constituição Federal dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, bem como o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei,

Assim, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI Nº 5.144, DE 19 DE MARÇO DE 2009".

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos e nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente.

CRISTIANO SALMEIRÃO Prefeito Municipal



A Sua Excelência, o Senhor VALDEMIR FREDERICO Presidente da Câmara Municipal de BIRIGUI



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 156/17

REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI Nº 5.144, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Eu, CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 5.144, de 19 de março de 2009, que "Veda a comercialização de produtos e serviços nas escolas públicas municipais e nas creches municipais e conveniadas".

ART. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 5.144, DE 19 DE MARÇO DE 2.009

VEDA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E NAS CRECHES MUNICIPAIS E CONVENIADAS.

Projeto de Lei nº 17/09, de autoria do Vereador Valdecir Martins.

### Eu, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI

Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica proibida a comercialização ou revenda de produtos e serviços no interior das escolas públicas municipais e nas creches municipais e conveniadas.

ART. 2º – Ao responsável pelo estabelecimento que descumprir o disposto na presente Lei serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 3.040, que "Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município".

PARÁGRAFO ÚNICO – A vedação do artigo não alcança atividades promovidas pelo próprio estabelecimento, sem intermediação e datas comemorativas.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de março de

dois mil e nove.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

SÔNIA REGINA GUARALDO Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações

Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local

de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ Secretária Substituta de Expediente e Comunicações Administrativas











O fotografo estara na escola no dia: 15/05/19

RS 32,00 A VISTA OU RS 16,00 - DIA 10 DE ABRIL R\$ 16.00 - DIA 10 DE MAIO



1 FOTO 20050



2 FOTOS 10x15



1 CHAVEIRO 3X4

